



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

Deliberação Normativa n.º 01 de 2016, de 14 de julho de 2016.

Estabelece Critérios e Diretrizes para o procedimento de supressão e poda de espécies arbóreas e para a Compensação Ambiental no Território do Município de Santa Luzia.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Santa Luzia – CODEMA, na forma e no uso das atribuições previstas no art. 7º da Lei 3.445/2013;

Considerando que depende de prévia autorização do órgão municipal competente a poda e a supressão de espécies arbóreas existentes no território municipal;

Considerando a necessidade de fixação de procedimentos e parâmetros para a compensação ambiental em caso de supressão vegetal no Município de Santa Luzia;

Considerando os dispositivos constitucionais, em especial o artigo 225 da Constituição Federal, relativo à garantia de um ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo para esta e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal e a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;

Considerando a competência administrativa comum do Município de preservar florestas, a fauna, a flora e a biodiversidade, definida no art. 158, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º, artigo 6º, bem como nos incisos I e II, letras “a” e “b” do inciso XV do artigo 9º da Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2008, que confere competência ao município de executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, a política Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente, exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições e formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente, delibera:

Art. 1º Para fins desta deliberação, a vegetação de porte arbóreo existente no território do Município de Santa Luzia, tanto de domínio público como privado, é considerado bem de interesse comum de todos e deverá ser autorizada pelo Município.

Art. 2º A supressão vegetal deverá ser precedida de requerimento do interessado e, se autorizada, será emitida autorização específica do Município através da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, nos termos especificados nesta norma e será objeto de Compensação Ambiental nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

desta norma, sem prejuízo do pagamento das taxas previstas no anexo IV da Lei 3160 de 23 de Dezembro de 2010.

Parágrafo Único: Será obrigatória apresentação do Inventário Florestal, o qual deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Plano de Plantio e Arborização, quando a supressão vegetal ultrapassar 50 unidades ou quando a supressão ocorrer no interior de Área de Preservação Ambiental - APP, sendo dispensada a exigência do Plano de Plantio e Arborização quando a Compensação Ambiental se der na modalidade de pagamento, nos termos previstos no artigo 4º.

Art. 3º A autorização de supressão será exigida independentemente:

- I - da natureza da atividade de manejo, seja poda ou supressão;
- II - do porte da árvore e da sua espécie;
- III - da localização da árvore, seja em área pública ou privada, urbana e de expansão urbana, por pessoa física ou jurídica;
- IV - do objetivo da atividade de manejo, seja devido a problema fitossanitário, segurança, estética, prevenção de acidente ou proteção de bem ou de patrimônio, construção de infraestrutura ou de edificação, implantação de loteamento, alteração do uso da área, movimentação de terra ou outros.

Art. 4º A Compensação Ambiental decorrente da supressão vegetal será fixada ou calculada com base no inventário a ser apresentado pelo interessado, levando-se em conta o critério estabelecido no ANEXO I.

Parágrafo único – Além da reposição de espécies e pagamento da compensação ambiental nos termos do ANEXO I, são também consideradas e admitidas como formas de compensação ambiental de supressão vegetal, conforme projeto específico submetido ao interessado:

- I - a execução de arborização pública;
- II - a recuperação de parques, áreas verdes ou públicas degradadas;
- III - a execução de tarefas ou serviços em praças, parques e unidades de conservação municipais;
- IV - o custeio de programas ou projetos relativos ao meio ambiente e ou desenvolvimento sustentável;

Art. 5º A Compensação Ambiental deverá ser implementada pelo próprio interessado, que deverá realizar o plantio em área de sua escolha ou indicada pelo Município de Santa Luzia, através da Secretaria de Meio Ambiente e/ou CODEMA, adotando medidas e cuidados por tempo necessário à garantia da sobrevivência das árvores que tiverem sido plantadas, ressalvada conveniência do Município que poderá optar pelo pagamento da compensação ambiental.

Art. 6º Ao optar pelo pagamento da compensação ambiental através de valoração do custo de aquisição das mudas, mais o custo de plantio e conservação, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

estabelecido o valor de 12 UFM (Unidade Fiscal do Município) para cada indivíduo a ser compensado.

Parágrafo Único: A Compensação Ambiental na modalidade pagamento será destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei nº. 3.445/2013.

Art. 7º Recebido o requerimento para serviços de poda ou supressão vegetal de qualquer espécie arbórea será feita vistoria no local com objetivo de verificar:

I - A identificação, a localização e a conferência das espécies a serem suprimidas;

II - a real necessidade de supressão;

III - a necessidade de transplante;

IV - a necessidade de manutenção e, neste caso, indicará as medidas a serem tomadas pelo requerente.

Art. 8º Caso seja constatada supressão sem a devida autorização, será exigida a respectiva reposição por parte do proprietário da área e/ou responsável, sem prejuízo das multas administrativas cabíveis e/ou embargo das atividades.

Art. 9º No caso de requerimento de supressão e/ou poda, poderá ser exigida a apresentação, cumulativa ou não, dos seguintes documentos:

I - cópia do registro do imóvel emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis ou da Guia de Imposto Predial e Territorial Urbano, do ano em curso;

II - procuração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, quando o requerente não for o proprietário;

III - Plano Simplificado de Utilização Pretendida ou Inventário Florestal elaborado por profissional habilitado, a critério do órgão competente;

IV – cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, no caso de uso definido da área;

V - qualquer outro documento que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento entender necessário, inclusive comprovação de aprovação do Projeto de Parcelamento ou de Edificação, Informação Básica (RIBI) ou de Autorização para Terraplenagem.

Art. 10 O requerimento de supressão ou poda em área pública, solicitado por órgãos públicos, desde que envolva interesse público ou social terá prioridade na análise.

Art. 11 A Compensação Ambiental poderá ser dispensada pela Secretaria de Meio Ambiente, ad referendum, mediante parecer técnico que ateste ao menos uma das seguintes situações:

I - risco previsível de queda natural ou de dano material a bem ou patrimônio público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

II - problema fitossanitário grave que possa vir a comprometer totalmente o espécime para os quais seja indicada tecnicamente a supressão;

III - localizadas em área pública, quando necessário o manejo da arborização urbana;

IV - por motivos de força maior, ou caso fortuito, assim considerados pelo Corpo de Bombeiros e Defesa Civil do Município de Santa Luzia.

§ Único: Os requerimentos em que se identifiquem as situações previstas nos incisos I e IV terão prioridade de atendimento em relação aos demais.

Art. 12 A supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, de espécies de preservação permanente de interesse comum e imune de corte ou em locais com ocorrência de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada, após devidamente caracterizada e motivada em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº. 12.651/12 e da Lei Estadual 20.308/2012.

Art.13 O responsável pela supressão de espécies arbórea sem a devida autorização do órgão municipal competente ou anuência do órgão estadual, deverá recuperar a área degradada, bem como prestar a reposição dos valores de acordo com a Tabela de Reposição constante do ANEXO I desta deliberação, sem prejuízo de embargo em caso de necessidade, bem como penalidade de multa e responsabilidade penal e cível, nos termos da legislação.

Art. 14 Disposições Gerais

I – O requerimento deverá ser protocolado uma via impressa e uma cópia em meio digital dos estudos relativos ao requerimento, sendo que o prazo para apreciação e decisão será de 30 dias, contados da data da conclusão da formalização da instrução do processo e atendimento de todas as exigências.

II – A Autorização para Supressão Vegetal terá validade de 180 dias e poderá ser prorrogada pelo mesmo prazo, uma única vez, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental.

III - As medidas de plantio para efetivação da Compensação Ambiental deverão ser executadas no prazo de 180 dias contados da data da expedição da primeira autorização, sendo admitida a prorrogação por igual período, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental.

VI – O órgão ambiental municipal deverá diligenciar após o vencimento do prazo, para verificação do cumprimento da obrigação da Compensação Ambiental; se verificar inconformidade deverá impor multa no valor total da compensação na modalidade pagamento, por meio de depósito no Fundo Municipal para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Luzia - FADES. Será caso de imediata aplicação da multa, se a medida compensatória tiver sido executada e não atender o mínimo de 70% dos parâmetros que tiverem sido fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

VI- Os casos omissos, inclusive eventuais recursos, serão resolvidos pelo CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de julho de 2016.

Liliana Gomes Rocha Sousa
Presidente do Conselho Municipal de
Meio Ambiente –CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA

ANEXO I

Tabela de Quantitativo de Reposição de Espécies Arbóreas Suprimidas

Espécies arbóreas suprimidos (árvores isoladas)	Compensação (número de mudas por árvore suprimida)
Árvore - espécies não imunes a corte e ou não ameaçadas de extinção.	2 (duas)
Árvores – espécies nativas de interesse local, símbolo da cidade, por motivo de sua localização, raridade ou antiguidade, ou de seu interesse histórico, científico e paisagístico, e ou de sua condição de porta-semente.	25 (vinte e cinco)
Árvores - espécies de preservação permanente de interesse comum, imunes de corte ou ameaçadas de extinção (conforme legislação municipal, estadual e ou federal).	50 (cinquenta)

*Considera-se mudas de no mínimo 1,20m de altura para plantio e cálculo da compensação financeira.

ANEXO II

Tabela de Espécies Nativas de Interesse Local

Nome Científico	Nome Popular
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá tã
<i>Astronium concinnum</i>	Gonçalo-alves
<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia
<i>Gleditschia amorphoides</i>	Faveiro
<i>Cenostigma tocantinum</i>	Cássia
<i>Cedrela odorata</i>	Cedro
<i>Tabebuia avellanadae</i>	Ipê Rosa
<i>Sparattosperma leucanthum</i>	Ipê Branco
<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira
<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá

(Alteração do **Anexo I** e inclusão do **Anexo II** da Deliberação Normativa nº 01/2016 aprovada na reunião do CODEMA realizada no dia 06/12/2016).